



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                           |                             |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Yolanda Queiroz  |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Yolanda Queiroz, nesta capital, renova o reconhecimento dos ensinos fundamental e médio na forma convencional e na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira  |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 05364868-4  | <b>PARECER:</b> 0027/2007 | <b>APROVADO:</b> 08.01.2007 |

## I – RELATÓRIO

Valdenia Alves de Albuquerque, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Yolanda Queiroz, situada na Avenida General Murilo Borges, 864, Aerolândia, CEP: 60851-250, solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 05364868-4, o credenciamento da Instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na forma convencional e na modalidade educação de jovens e adultos, concedidos pelo Parecer nº 582/2002, deste Conselho, com prazo de validade já vencido, desde 31.12.2005.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra amparo legal na lei nº 9.394/1996 que, em seu Art. 10, Inciso IV, dá competência ao Estado de: “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

No caso em referência, dá-se a renovação do credenciamento da Instituição, porque há renovação do reconhecimento de cursos do ensino fundamental e médio na forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos, embora não haja alteração na mudança na entidade mantenedora, que continua a ser a Secretaria de Educação do Estado.

Para a renovação do reconhecimento do curso a entidade comprova ter recolhido em tempo hábil os cursos escolares e os relatórios. A administradora Valdenia Alves de Albuquerque apresenta o título de licenciada em Pedagogia em Regime Especial, pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, e a nomeação do Governo Estadual, publicada no D.O.E. do dia 28.01.2005. A secretária tem registro em âmbito regional nº 3304 e a nomeação do Governo no D.O.E. do dia 30.03.2005. O corpo técnico compõe-se de coordenador pedagógico na pessoa de Mirian Bezerra Rocha Evangelista, e supervisora Maria de Fátima Santiago Brasileiro. O corpo docente conta com 34 professores, sendo 33 habilitados e um autorizado, perfazendo, respectivamente, um percentual de 97% de habilitados e 3%, autorizados.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0027/2007

Indica as melhorias realizadas no mobiliário, nos equipamentos e nos jogos pedagógicos. O acervo bibliográfico consta de 515 volumes.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O curso na modalidade educação de jovens e adultos está programado de acordo com o projeto pedagógico conforme o disposto na Resolução nº 363/2000. Falta-lhe, porém, a aplicação da Resolução nº 415/2006, recentemente promulgada que altera o artigo 6º e o Parágrafo único do artigo 11 da supracitada Resolução.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado parece ao Relator que a Instituição aqui tratada pode ter uma avaliação satisfatória, preenchendo os mínimos exigidos para a transmissão de um ensino adequado ao que se pretende. Seu voto é no sentido de que seja recredenciada a Escola de Ensino Fundamental e Médio Yolanda Queiroz, nesta capital, renovado o reconhecimento dos cursos fundamental e médio, aprovados os mesmos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologado o regimento escolar.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

### **JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente do CEC, em exercício

### **MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara